



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 05 / 01 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2016

Eder
Eder Marasca
Oficial Administrativo

DECRETO N° 1132, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO, SORTEIO E PREMIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS DA CAMPANHA PORTO MAUÁ NOTA 10, CONSTANTE NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, LEI N° 1262/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 1262, de 30 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído e regulamentado o Programa de estímulo a emissão de Notas Fiscais denominada, "**Porto Mauá – Nota 10**", promovendo campanha de conscientização em todas as entidades municipais, Escolas, Associações, Comunidades e Empresas, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da Receita Própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e da Agropecuária do Município de Porto Mauá.

Art. 2º – A Campanha "**Porto Mauá – Nota 10**" consistirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca emitidos a partir de **01-01-2016 até a data anterior aos sorteios semestrais**.

Art. 3º – Para fins do presente Decreto, serão considerados documentos comprobatórios de transações comerciais, Prestação de Serviços e Pagamentos de Tributos Municipais e Estadual, em se tratando do pagamento de IPVA em veículos registrados no município, a seguir descritos:

I – 1ª Via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Porto Mauá.

II – 1ª Via de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com Inscrição Municipal de Porto Mauá, fornecidas ao usuário final, Pessoa Física ou Jurídica.

III – Comprovantes de pagamento de Tributos Municipais de IPTU, Taxa de localização e/ou Funcionamento, Contribuição de Melhoria, ISSQN, ITBI, Pró-moradia, Financiamento Agrícola, Serviços de máquina e fornecimento de água e Dívida Ativa,. Além do pagamento de IPVA com devido recibo de quitação do valor.

Art. 4.º – O programa de sorteios, denominado "**Sua Nota Vale Prêmios**" será realizado no decorrer do ano de 2016, em duas etapas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

I – A primeira etapa compreenderá e valerá para as notas emitidas do período de **01.01.2016 e a data anterior ao sorteio do 1º semestre**, ficando esse dia como prazo final para a troca das cautelas, sendo o horário limite até às 17h30min.

II – A segunda etapa compreenderá e valerá para as notas emitidas do período de **01.01.2016 e a data anterior ao sorteio do 2º semestre**, ficando esse dia como prazo final para a troca das cautelas, sendo o horário limite até às 17h30min.

Parágrafo único – Nas datas acima fixadas como prazo final para troca das cautelas, a Secretaria Municipal da Administração e Finanças expedirá Certidão onde constará a última cautela trocada e habilitada para o respectivo sorteio.

Art. 5º – As cautelas trocadas na primeira etapa concorrerão também para a segunda, excetuando-se as cautelas, cujos números foram contemplados no primeiro sorteio.

Parágrafo único – Não será possível a troca, de notas já bonificadas na primeira etapa, por cautelas para a segunda etapa.

Art. 6.º – Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

I - Primeira Etapa: Vale compras para aquisição de produtos no comércio local.

- 1º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**
- 2º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**
- 3º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**
- 4º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**
- 5º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**
- 6º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**
- 7º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**
- 8º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**
- 9º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**
- 10º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**

II- Segunda Etapa: Vale compras para aquisição de produtos no comércio local.

- 1º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**
- 2º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**
- 3º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**
- 4º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**
- 5º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**
- 6º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**
- 7º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**
- 8º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**
- 9º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**
- 10º prêmio: Vale compras no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 7º – Para concorrer aos sorteios de que trata o art. 6º, os consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas em série única, distribuídas pelo órgão municipal competente, estabelecimentos ou entidades conveniadas, mediante apresentação dos documentos referidos no art. 3º e seus incisos, sendo distribuído como segue:

§ 1º – Os consumidores receberão 01 (uma) cautela para cada 10(dez) Documentos Fiscais válidos apresentados, independente do valor.

§ 2º – Os consumidores receberão 01 (uma) cautela extra para cada Documento Fiscal com valor acima de R\$ 300,00 (trezentos reais) apresentado.

§ 3º – Os proprietários ou sócios de empresas, bem como seus cônjuges, ascendentes e descendentes, não terão o direito à troca das próprias notas fiscais por cautelas.

§ 4º – Somente serão válidos para troca os documentos que não apresentarem qualquer rasura.

Art. 8º – As Notas Fiscais não serão retidas, somente conferidas, carimbadas e após, devolvidas ao portador das mesmas.

Art. 9º – O canhoto da cautela será preenchido com todos os dados solicitados e em nome de quem o portador designar.

Art. 10. – O sorteio dos prêmios especificados no art. 6º, será realizado conforme segue:

I – **Primeira Etapa** – neste semestre o sorteio de todos os prêmios deverá ser realizado até o dia **30-06-2016**, em horário e local a ser amplamente divulgado.

II - **Segunda Etapa** – neste semestre o sorteio deverá ser realizado até o dia **23-12-2016** em horário e local a ser amplamente divulgado, por ocasião das Festividades do “Natal da Família”.

Art. 11. – O sorteio dos prêmios de que trata o art. 6º, será realizado através de processo eletrônico ou manual.

Art. 12. – A entrega dos prêmios aos contemplados, será efetuada a partir do segundo dia útil após a realização do sorteio.

Art. 13. – A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e identificação do sorteado.

Art. 14. – É condição básica para recebimento do prêmio, estar quites com a Fazenda Pública Municipal na data dos sorteios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 1º – A pessoa ou contribuinte que concorrer e, porventura, estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal na data do sorteio, não fará jus a quaisquer prêmios.

§ 2º – A comprovação da quitação referida do caput deste artigo poderá ocorrer até duas horas antes do dia e hora designados para a entrega dos prêmios, desde que a CND demonstre que o contemplado nada devia aos cofres públicos municipais no dia e/ou até minutos antes do sorteio.

§ 3º – Poderá ser admitido o pagamento de débitos até a data do sorteio, desde que comprovada à ocorrência antes do horário marcado para o início do sorteio.

Art. 15. – O contribuinte contemplado, que possuir débitos ainda não vencidos junto à Fazenda Pública Municipal poderá, mediante requerimento, solicitar a compensação de crédito até o limite de R\$ 3.000,00, conforme Lei municipal 1.258/2015.

Art. 16. – A pessoa sorteada que não retirar o prêmio no prazo de 10 (dez) dias, após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

§ 1º – O Município fará o pagamento diretamente à empresa fornecedora;

§ 2º – Os prêmios em Vale-compras somente poderão ser utilizados em empresas locais, previamente cadastradas e em dia com a Receita Municipal na data do sorteio.

Art. 17. – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada.

Art. 18. – Os prêmios do sorteio, previsto no art. 5º, não entregues por motivo de inadimplência para com a Fazenda Municipal, serão sorteados novamente no respectivo dia, local e data.

Art. 19. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de conscientização, quanto à importância da emissão de Nota Fiscal, junto aos Produtores Rurais cadastrados no Município, denominada “**Produtor Consciente**”, através de sorteio de cupons.

§ 1º – A campanha de que trata o presente artigo consistirá na premiação dos Produtores Rurais, unicamente pela emissão de **Notas Fiscais de venda para consumo final**, e da emissão de **Notas Fiscais de produtor para produtor**.

§ 2º – Receberão **01 (uma) cautela a cada soma de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em vendas, no período de 01.01.2016 até a data anterior ao sorteio do segundo semestre, dentro e fora do Município.**

§ 3º - O Produtor Rural receberá um cupom, que será preenchido com seu nome e nº do CPF, e depositado em uma urna na Prefeitura Municipal, até a data do sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 4º – O sorteio será realizado na mesma data do sorteio previsto no art. 4º II, do presente Decreto.

§ 5º – O Produtor sorteado nas condições do presente artigo receberá como prêmio, um “VALE COMPRAS” no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em vale-compras para aquisição de gêneros alimentícios ou insumos agrícolas no comércio local.

§ 6º – O Município fará o pagamento diretamente à empresa fornecedora que deverá estar devidamente cadastrada nos termos do ar. 16º, § 2º.

Art. 20. – Poderão ser celebrados convênios com vistas à popularização e incremento promocional da Campanha “*Porto Mauá – Nota 10*”.

Art. 21. – Durante a realização e divulgação da Campanha “*Porto Mauá – Nota 10*” será desenvolvido trabalho de divulgação e conscientização do “Programa Nota Fiscal Gaúcha”, mantido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 22. – Compete ao Executivo Municipal a constituição de quaisquer comissões, na administração, divulgação e realização da Campanha “*Porto Mauá – Nota 10*”, caso entender necessário.

Art. 23. – Conforme Lei autorizativa esta campanha está sendo regulamentada por Decreto.

Art. 24. – É igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos particulares sorteados, os bens adquiridos como objeto de premiação no conteúdo do programa criado por Lei e regulamentada por Decreto.

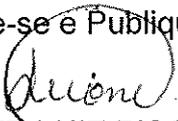
Art. 25. – As despesas decorrentes da execução deste programa, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento para o exercício de 2016.

Art. 26. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2016.


GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças

